



FEDERAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE FUTEBOL  
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL  
Entidade de utilidade pública – Lei Nº 8.826/06

## RESOLUÇÃO Nº 026/2016-FNF

O Presidente da Federação Norte-Rio-Grandense de Futebol, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, e na forma prevista no Regulamento Geral das Competições, respeitando o Estatuto do Torcedor e,

**Considerando**, os termos da portaria nº 03/16 – BPCHOQUE, datado de 24 de março de 2016;

**Considerando**, o pedido feito e formulado pelos integrantes da Torcida Movimento 90 ;

**Considerando**, entendimento formulado pelo Ilustre Representante do Ministério Público do RN, na pessoa do Dr. Luiz Eduardo Marinho, opinado favoravelmente ao pedido da referida torcida.


### **RESOLVE:**

Excluir, em razão do recurso feito e parecer emitido pelo Ilustre Representante do Ministério Público, a penalidade imposta exclusivamente a Torcida Movimento 90, mantida as demais penalidades, até ulterior deliberação.

Comunicar a decisão do Comandante do BPChoque, além das demais publicações legais.

Dê-se ciência, cumpra-se, e archive-se.

Natal-RN, 07 de Abril de 2016.



José Vanildo da Silva  
Presidente da FNF  
FEDERAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE FUTEBOL  
José Vanildo da Silva  
PRESIDENTE  
CPF: 198.209.81.60